

INTERESSADO: Bical- Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda.

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação.

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 3600/75, CPG, Aprovado em 10/12/75

São Paulo, 6 de novembro de 1974

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Bical- Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda, estabelecida na Travessa Marechal Deodoro, nº 56, em Birigui, e que emprega mais de cem pessoas, requereu com base no artigo 5º da Lei Federal nº 24440, de 27/100/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974 em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício de

1973;

c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 68, (Exercício 1973) expedido pelo FNDE do Mec. credenciando a Empresa para requerer da Administração Estadual certificado de isenção para o exercício de 1974.

d) Atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Araçatuba informando que a unidade escolar conveniente Escola de 1º e 2º graus do IAL, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;

e) Documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1974, de 32 bolsas de estudo do valor unitário Cr\$ 21,84, perfazendo portanto Cr\$ 698,88 o valor mensal da isenção;

f) Cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 255/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SMPE);

g) Comprovante do Recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;

h) Informação SEPE nº 2008/74, de 19/9/74, sobre o assunto

II- CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 255/74 omitido pelo SEPE a favor da empresa Bical- Barigui Calçados Indústria e Comércio Ltda, de Birigui.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamboa, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Sala das Sessões, em 6 do novembro de 1974.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente